

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. 23069.174457/2024-46

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução do remanescente de obra do Prédio do Instituto de Química, a ser executado conforme documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório do certame, incluindo urbanização das adjacências do respectivo prédio, localizado no *Campus* Universitário da Praia Vermelha, pertencente à Universidade Federal Fluminense, município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

SUMÁRIO

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO.....	3
2. REGIMES DE EXECUÇÃO.....	4
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	5
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA.....	6
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	8
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	9
7. CUSTOS DIRETOS.....	10
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....	12
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	13
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.....	14
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	15
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	16
13. PROJETO EXECUTIVO.....	17
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	18
15. VISTORIA.....	22
16. SUBCONTRATAÇÃO.....	23
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO.....	24
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	25
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....	26
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO.....	27
21. DA SUSTENTABILIDADE.....	28

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui **(X) OBRA** / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

Obra de execução do remanescente do Instituto de Química, implicando em grandes intervenções no meio ambiente por meio de um conjunto de ações que irão acarretar alteração substancial das características originais de bem imóvel, através de construção e reforma de infraestrutura para sistemas elétricos, climatização, transporte vertical de passageiros, segurança contra incêndio, urbanização, sistemas de gases, subestação, e etc, sendo exigido o uso de Projeto Executivo na obra. Nesse sentido, sob a égide da nova lei de licitações, a contratação atual será enquadrada como obra, pois seu exercício é privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e por importar em inovação do espaço físico de forma substancial, possuindo natureza construtiva.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é **(X) COMUM** / () ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

Classifica-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 4.133/2021, uma vez que os serviços podem ser descritos por meio de especificações usuais no mercado, não demandando soluções técnicas singulares, ainda que envolvam múltiplas disciplinas (instalações elétricas, climatização, incêndio, subestação, automação etc.).

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

empreitada por preço unitário

empreitada por preço global

empreitada integral

contratação por tarefa

contratação integrada

contratação semi-integrada

fornecimento e prestação de serviço associado

A empreitada por preços unitários foi escolhida em virtude do risco de variação de quantitativos, principalmente tubulações, cabos, equipamentos complementares, sendo o projeto executivo pode não conseguir prever com exatidão todas as interferências, pois a contratação é sobre um remanescente de obra, onde pode haver limitações de integração dos sistemas atuais com o do prédio existente, assim a adequação dos sistemas antigos.

A obra envolve interações em ambiente já projetado e construído, como salas de aula, laboratórios, auditórios, etc, onde podem surgir imprevistos. Assim, o preço será fixado por unidade determinada, os pagamentos correspondem à medição dos serviços efetivamente executados, de modo que os riscos dos contratantes em relação a diferenças de quantitativos são menores. Assim, na empreitada por preço unitário haverá a execução do contrato conforme a demanda.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico () NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o **Projeto Básico** / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de **engenharia**, **arquitetura** ou técnico industrial, com a emissão da **ART**, **RRT** ou TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

() FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI,

(X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

Para elaboração do presente termo foram utilizadas referências provenientes de pesquisas em mídias especializadas do setor da construção civil, bem como consultas a sítios eletrônicos técnicos de domínio amplo e reconhecida confiabilidade, contendo registros de data e hora de acesso. Adicionalmente, empregaram-se tabelas de referência formalmente aprovadas e índices de mercado, tais como o Sistema de Custos de Obras – SBC e outros índices privados aplicáveis.

Complementarmente, foram realizadas cotações junto a fornecedores e prestadores de serviços do setor, de modo a aferir os preços praticados no mercado e assegurar maior confiabilidade às estimativas.

A adoção conjunta dessas fontes se justifica pela pertinência técnica, uma vez que fornecem parâmetros atualizados de custos, práticas e composições de serviços, permitindo estabelecer valores compatíveis com a realidade do mercado, assegurando a economicidade, a transparência e a aderência às condições vigentes no setor.

() contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

() pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

(X) foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(X) foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos () compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

() observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

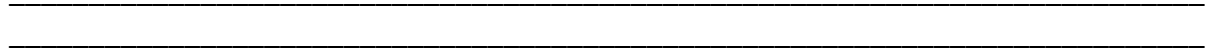
() adota o parâmetro do () 1º quartil ou () **médio** ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

() **PREVÊ** pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() **NÃO FORAM PREVISTOS** pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:



8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos INSUMOS e SERVIÇOS.

NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos INSUMOS e aos SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () **DESONERADOS** ou () **NÃO DESONERADOS**, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

Optou-se pela utilização de custos desonerados, em razão do enquadramento da contratada no regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), conforme Lei nº 12.546/2011. Essa opção se mostrou a mais vantajosa para a Administração, uma vez que reduz os encargos incidentes sobre a mão de obra, resultando em valores mais competitivos para a execução da obra. A simulação comparativa entre os regimes, juntada aos autos, demonstra que a adoção da desoneração assegura maior economicidade, sem prejuízo da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: () observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Adotado 3,40%, inferior ao quartil médio (4,00%) e dentro do intervalo entre 1º e médio da tabela do TCU; estrutura administrativa enxuta e digital, com custos indiretos reduzidos.

Seguro e garantia: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Adotado 0,80%, que coincide com o quartil médio para edificações (e também com o 1º quartil). Apólice padrão de Risco de Engenharia/RC contratada em condições usuais.

Risco: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Adotado 1,27%, igual ao quartil médio do TCU; escopo previsível, metodologia consagrada e baixa incerteza residual.

Despesa financeira: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Adotado 0,59%, igual ao 1º quartil; cronograma físico-financeiro com desembolsos regulares e necessidade reduzida de capital de giro (antecipações mínimas).

Lucro: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Adotado 6,16%, igual ao 1º quartil; alta competição e objeto padronizado, preservando o equilíbrio econômico-financeiro sem exceder parâmetros usuais.

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

Não aplicável. Nenhum componente adotado supera o 3º quartil do TCU.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, **SERÁ** ou **NÃO SERÁ** adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Considerando que a aquisição de equipamentos não demanda a mesma estrutura indireta aplicada aos serviços de engenharia, foi adotado percentual reduzido de BDI. O cálculo seguiu os parâmetros do Acórdão TCU nº 2.622/2013, sendo aplicados apenas custos compatíveis com a natureza da contratação, resultando em BDI de 16,12% para materiais e equipamentos, conforme memória de cálculo anexa.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

foi adotado o parâmetro do 1º quartil ou médio ou 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

(Não se aplica, pois o percentual adotado encontra-se dentro do parâmetro médio do Acórdão TCU nº 2.622/2013).

foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

(Não se aplica, pois o percentual adotado encontra-se dentro do parâmetro médio do Acórdão TCU nº 2.622/2013).

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

FOI juntado aos autos

NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

(X) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

() NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, () ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao () CREA e/ou ao () CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Considerando que a presente contratação trata de obra civil, cuja execução envolve atividades técnicas de engenharia e/ou arquitetura, é requisito essencial que a empresa licitante esteja regularmente registrada junto ao Conselho Profissional competente (CREA ou CAU).

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

() serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS;

- *Serviço de construção de subestação de energia elétrica abaixadora, classe 15 kV, abrigada de, no mínimo, 1500 kVA, com o uso de cubículos blindados e incluindo estudos de coordenação e seletividade, além de parametrização de relés de proteção com aprovação junto a concessionária de energia elétrica.*
- *Construção de rede subterrânea de média tensão com condutores de nível de isolação de 15kV.*
- *Execução de instalações elétricas de baixa tensão em ambientes com grande circulação de pessoas, com dimensões físicas (igual ou superior a 3000 m²) e usos similares ao destinatário do escopo em tela, com infraestrutura aparente formada por leitos, eletrocalhas e eletrodutos metálicos e painéis e quadros de proteção de médio/grande porte, inclusive Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT).*
- *Execução de sistemas de automação com controladores tipo PLC, inclusive parametrização.*

INSTALAÇÃO DE INCÊNDIO;

- *Serviço de execução de obra de instalação de Sistemas de Alarme e Detecção de Incêndio em sistema endereçável, com quantitativo mínimo de 450 dispositivos instalados.*
 - *Entende-se por dispositivos de Detecção de Incêndio os Detectores de fumaça endereçáveis; Detectores termovelocimétricos endereçáveis; Detectores térmicos endereçáveis; Acionadores manuais endereçáveis; Módulos de comando endereçáveis; Anunciadores audiovisuais endereçáveis, Painéis repetidores e Central de Alarme Endereçável.*

AR CONDICIONADO.

- *Execução de sistema de climatização predial completo, com uso de água gelada, com capacidade igual ou superior a 100 TR.*

() SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (**X**) **ACEITO** ou () **VEDADO** o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional, uma vez que o objeto licitado envolve a execução de serviços de natureza semelhante e de complexidade compatível, que podem ser comprovados de forma cumulativa por diferentes contratos. Tal medida encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e na Lei nº 14.133/2021, assegurando maior competitividade, sem prejuízo da comprovação da qualificação técnica necessária para a execução integral do objeto.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() **NÃO SERÃO** exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) **SERÃO** exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o Profissional com habilitação equivalente perante ao respectivo Conselho: serviços de: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.

- *Serviço de construção de subestação de energia elétrica abaixadora, classe 15 kV, abrigada de, no mínimo, 1500 kVA, com o uso de cubículos blindados e incluindo estudos de coordenação e seletividade, além de parametrização de relés de proteção com aprovação junto a concessionária de energia elétrica.*
- *Construção de rede subterrânea de média tensão com condutores de nível de isolamento de 15kV.*
- *Execução de instalações elétricas de baixa tensão em ambientes com grande circulação de pessoas, com dimensões físicas (igual ou superior a 3000 m²) e usos similares ao destinatário do escopo em tela, com infraestrutura aparente formada por leitos, eletrocalhas e eletrodutos metálicos e painéis e quadros de proteção de médio/grande porte, inclusive Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT).*
- *Execução de sistemas de automação com controladores tipo PLC, inclusive parametrização.*

Para o Profissional com habilitação equivalente perante ao respectivo Conselho: serviços de: INSTALAÇÃO DE INCÊNDIO.

- *Serviço de execução de obra de instalação de Sistemas de Alarme e Detecção de Incêndio em sistema endereçável, com quantitativo mínimo de 450 dispositivos instalados.*
 - *Entende-se por dispositivos de Detecção de Incêndio os Detectores de fumaça endereçáveis; Detectores termovelocimétricos endereçáveis; Detectores térmicos endereçáveis; Acionadores manuais endereçáveis; Módulos de comando endereçáveis; Anunciadores audiovisuais endereçáveis, Painéis repetidores e Central de Alarme Endereçável.*

Para o Profissional com habilitação equivalente perante ao respectivo Conselho: serviços de: AR CONDICIONADO.

- *Execução de sistema de climatização predial completo, com uso de água gelada, com capacidade igual ou superior a 100 TR.*

() **SERÁ**, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Para o cargo de _____: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____;

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (**X**) **FACULTATIVA** ou () **OBRIGATÓRIA**, e o licitante (**X**) **PODERÁ** ou () **NÃO PODERÁ** substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A realização da vistoria foi definida como facultativa, considerando que as condições do local e as informações necessárias para a execução do objeto estão devidamente detalhadas nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que instruem o processo. Dessa forma, o licitante poderá optar por realizar a vistoria ou, alternativamente, apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições de execução, sem prejuízo da responsabilidade integral pela adequada execução do contrato.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou () **ADMITIU** a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

Será admitida a subcontratação parcial, limitada a serviços acessórios ou especializados que não constituam o núcleo principal do objeto, conforme previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Essa medida visa ampliar a competitividade, permitir a participação de empresas com expertise complementar e garantir maior eficiência na execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada principal quanto à qualidade, prazos e condições pactuadas.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou (X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de **(10)** por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Exige-se a comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo de 10% do valor estimado da contratação, em conformidade com o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A medida tem por objetivo assegurar que a futura contratada possua solidez econômico-financeira suficiente para arcar com os compromissos decorrentes da execução da obra, reduzindo o risco de paralisações ou inadimplementos. O percentual adotado está dentro do limite legal e foi definido em razão da relevância e do vulto do contrato, de modo a garantir a continuidade e a adequada conclusão do objeto, preservando o interesse público e a segurança da Administração.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será () VEDADA ou (X) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

A participação de cooperativas foi permitida por não haver vedação legal para a execução do objeto licitado, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista previstos no edital. A medida visa ampliar a competitividade e assegurar a observância do princípio constitucional da isonomia, garantindo que cooperativas que possuam capacidade operacional compatível possam concorrer em igualdade de condições com demais licitantes.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será () **EXIGIDA** ou () **DISPENSADA** a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

A exigência de garantia de execução contratual tem por finalidade resguardar a Administração Pública contra eventuais riscos de inadimplemento, atrasos ou falhas na execução da obra. A medida está amparada no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e visa assegurar a adequada finalização do objeto licitado, garantindo a reparação de possíveis prejuízos decorrentes de descumprimento contratual. Além disso, a garantia contribui para a seleção de empresas com maior solidez financeira, aumentando a segurança jurídica e a confiabilidade na execução do contrato.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

() definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

() verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Foram observadas as diretrizes de promoção do desenvolvimento nacional sustentável, especialmente no tocante à acessibilidade e à conformidade com o Plano de Gestão de Logística Sustentável do órgão. Tais medidas asseguram que a contratação atenda às normas legais e aos requisitos de inclusão social, sem impor especificações que possam restringir a competitividade do certame. Assim, buscou-se conciliar a eficiência da contratação com a observância de critérios de sustentabilidade e acessibilidade, em conformidade com os arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.